



## DECISÃO NORMATIVA Nº 1 /2025

### **Disciplina o Acúmulo de Bolsas e Vínculo Empregatício**

A COMISSÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL, considerando as Portarias Capes Nº 133 de 10 de julho de 2023 e Nº 187 de 28 de setembro de 2023, assim como a Ordem de Serviço Uerj/PR-2 Nº 004 de 31 de agosto de 2023, e no uso da competência que lhe atribuiu o Art. 8º do Regulamento Específico aprovou, conforme registrado na ATA da 566ª Reunião Ordinária de 12 de março de 2025, e eu promulgo a seguinte Decisão Normativa:

Art. 1º – As bolsas de estudo dos órgãos de fomento são indicadas aos discentes do PPGMC quando da finalização do processo seletivo. Caso o discente possua vínculo empregatício, poderá pleitear uma bolsa de estudos desde que obedeça aos critérios:

§ 1º - Respeito às normas pertinentes vigentes da agência de fomento da bolsa que permite o acúmulo.

§ 2º - Ter concluído, no mínimo, um semestre letivo como aluno regular, e que o discente atenda às condições estabelecidas no inciso 4º deste artigo e que cumpra as exigências previstas nos artigos 2º a 7º desta decisão normativa.

§ 3º - Caso não cumpra os requisitos do inciso 2º, mas que tenha vínculo como professor substituto na graduação do IPRJ com contrato de trabalho semanal que não ultrapasse 14 tempos, e que cumpra as exigências previstas nos artigos 2º a 7º desta decisão normativa.

§ 4º - Se enquadrar em pelo menos uma das condições:

- a) Vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, professores substitutos em IES públicas ou bolsistas da Universidade Aberta do Brasil, CEDERJ e SEEDUC.
- b) Vínculo funcional com empresa pública ou privada com forte aderência à temática de pesquisa do candidato e à linha de pesquisa e escopo do PPG.
- c) Vínculo funcional com salário menor que o valor da bolsa a ser recebida.
- d) Vínculo funcional com a instituição promotora do Programa de Pós-graduação.

Art. 2º – Exigências adicionais para o acúmulo no **curso de mestrado**:

- a) Possuir média no PPGMC maior ou igual a 8,5; considerando apenas as disciplinas obrigatórias.
- b) Ter publicado, ou tido o aceite, de pelo menos um artigo com Qualis A1, A2, A3 ou A4, ou equivalentemente, no tema de pesquisa do estudante.
- c) Ter publicado pelo menos um trabalho completo em anais de congressos nacionais ou internacionais, no tema de pesquisa do estudante.
- d) Pelo menos um dos orientadores do PPGMC deve compor a autoria dos artigos e trabalhos.

Parágrafo único: Ficam temporariamente dispensados dos requisitos estabelecidos nos incisos b e c do Art. 2º os discentes do PPGMC que atuem como professores substitutos na graduação do IPRJ, desde que o contrato de trabalho semanal não ultrapasse 14 tempos e sejam atendidas as condições do Art. 1º, § 3º. A comprovação destes itens deve ser realizada ao fim de um ano da concessão.

Art. 3º – Exigências adicionais para o acúmulo no **curso de doutorado**:

- a) Possuir média no PPGMC maior ou igual a 8,5; considerando a disciplina obrigatória e as disciplinas da linha de pesquisa.
- b) Ter publicado, ou tido o aceite, de pelo menos um artigo com Qualis A1, A2 ou A3, ou equivalentemente, no tema de pesquisa do estudante.
- c) Ter publicado pelo menos dois trabalhos completos em anais de congressos nacionais ou internacionais, no tema de pesquisa do estudante.

d) Pelo menos um dos orientadores do PPGMC deve compor a autoria dos artigos e trabalhos.

Parágrafo único: Ficam temporariamente dispensados dos requisitos estabelecidos nos incisos b e c do Art. 3º os discentes do PPGMC que atuem como professores substitutos na graduação do IPRJ, desde que o contrato de trabalho semanal não ultrapasse 14 tempos e sejam atendidas as condições do Art. 1º, § 3º. A comprovação destes itens deve ser realizada ao fim de um ano da concessão.

Art. 4º – Para as produções intelectuais que tratam os artigos 2º e 3º serão consideradas as produções dos últimos quatro anos, e que tenham aderência com as linhas de pesquisa do PPGMC.

Art. 5º – As bolsas concedidas por acúmulo de vínculo empregatício poderão ser canceladas após a concessão caso seja reportado baixo comprometimento do bolsista ao programa e constatado pela Comissão de Bolsas do PPGMC. Para estes bolsistas, o acompanhamento por meio de assinaturas semanais pode ser dispensado; assim, a produção intelectual atualizada, cumprimento das normas regulamentares e as recomendações dos orientadores devem ser meios válidos de acompanhamento para a manutenção ou cancelamento da bolsa.

Art. 6º – A manutenção da bolsa concedida exige que o bolsista comprove, anualmente, a produção de pelo menos um artigo com Qualis A1, A2, A3 ou A4, ou equivalentemente, no período considerado. Esta exigência abrange todos os bolsistas do PPGMC que acumulam bolsa e salário e na falta da comprovação, a bolsa será suspensa.

Art. 7º – A Decisão Normativa Nº 02/2024 - *Disciplina o Acúmulo de Bolsas e Vínculo Empregatício* de 10 de abril de 2024 perde a validade nesta data.

IPRJ, 12 de março de 2025.

Ivan Napoleão Bastos  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional